

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區  
第 18/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 18/2010

### 修改《托兒所之設立及運作之規範性規定》

### Alteração às Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改

Artigo 1.º

**Alteração**

經五月二十四日第156/99/M號訓令核准的《托兒所之設立及運作之規範性規定》第十條修改如下：

O artigo 10.º das Normas Reguladoras da Instalação e Funcionamento de Creches, aprovadas pela Portaria n.º 156/99/M, de 24 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“第十條  
（活動室）

«Artigo 10.º

**(Salas de actividades)**

一、為兒童而設的活動室主要用於開展遊戲及教育活動，包括在指導下的活動或自由活動；每個活動室應最多容納二十八名兒童。

1. As salas de actividades para crianças destinam-se primordialmente ao desenvolvimento de actividades lúdicas e pedagógicas, quer dirigidas, quer livres, devendo cada sala ter uma capacidade máxima de vinte e oito crianças.

二、.....”

2. ....»

第二條

生效

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

本行政法規自公佈翌日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二零一零年九月十七日制定。

Aprovado em 17 de Setembro de 2010.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 278/2010 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 278/2010

鑑於判給科達有限公司及利和（香港）有限公司澳門分公司「向衛生局供應疫苗」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicado às firmas Four Star Companhia, Limitada e IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal, o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與下列公司訂立「向衛生局供應疫苗」的合同，金額為\$12,463,998.00（澳門幣壹仟貳佰肆拾陸萬叁仟玖佰玖拾捌元整），並分段支付如下：

科達有限公司

2010年.....\$ 343,843.00

2011年.....\$ 1,719,215.00

利和（香港）有限公司澳門分公司

2010年.....\$ 1,733,490.00

2011年.....\$ 8,667,450.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.01 成藥、藥物、疫苗」帳目的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年九月二十七日

行政長官 崔世安

### 第 279/2010 號行政長官批示

鑑於批准與廣東南粵集團建設有限公司簽署執行「橫琴島澳門大學新校區——土方回填及軟土地基處理工程」合作協議的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可對執行「橫琴島澳門大學新校區——土方回填及軟土地基處理工程」負擔的分段支付，金額為\$488,925,757.60

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o «Fornecimento de Vacinas para os Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 12 463 998,00 (doze milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, novecentas e noventa e oito patacas), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Four Star Companhia, Limitada

Ano 2010.....\$ 343 843,00

Ano 2011.....\$ 1 719 215,00

IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal

Ano 2010.....\$ 1 733 490,00

Ano 2011.....\$ 8 667 450,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.01 Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

27 de Setembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 279/2010

Tendo sido autorizada a assinatura com a Empresa de Construção Guang Dong Nam Yue, Limitada, do Acordo para a execução de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Obra de aterro e tratamento da fundação em solos brandos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com a execução de «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Obra de aterro e tratamento da fundação em